

**LEINº 776**

**De: 18.08.95**

**SÚMULA:** Concede redução de multa, juros e correção monetária e dá outras providencias.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder redução de 50% (cinquenta pr cento) de multa, juros e Taxas monetária utilizada, incidente sobre impostos e Taxas de competência do município, inscritos em Divida Ativa.

Parágrafo Único - A redução prevista no presente artigo, somente beneficiará os créditos com fato gerador constituído até 31 de dezembro de 1994..

Artigo 2º - Terão direito a redução, os contribuintes que efetuarem o recolhimento do principal e respectivos acréscimos reduzidos, em uma única parcela, até o dia 29 de setembro de 1995, na Tesouraria do Município ou em agencia Bancaria autorizada.

Artigo 3º - A habilitação para obtenção do beneficio, será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1995, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**